



CONGRESSO NACIONAL

MPV 685
00173
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
11.08.2015

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória Nº 685/2015

4 AUTO
Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA – SD/SE

N.º

6 TIPO
1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGIN
1

ARTIG

PARÁGRAFO

INCIS

ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória, onde couber, os seguintes artigos:

Art. xx. O inciso IV do art. 14 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, fica acrescido da seguinte alínea:

Art. 14.

.....
...

IV -

.....
.....

f) arroz, classificado no código 10.06 da TIPI;

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) tem por objetivo prover recursos para a renovação, ampliação e recuperação da frota mercante nacional e para o desenvolvimento da indústria da construção naval no Brasil. Não obstante a relevância dos propósitos do adicional, sua incidência sobre o arroz destinado ao estado do Rio de Janeiro tem comprometido, sobremaneira, a competitividade do arroz nacional que utiliza o modal marítimo para aquele Estado. A cobrança do adicional pode elevar em 10% o valor do frete do produto.

1 ASSINATU
0



Existe no âmbito do Mercosul um excedente de cerca de 3 milhões de toneladas. Os demais parceiros do bloco gozam de uma estrutura de custos, tributários, e encargos menor que a praticada no Brasil, o que faz com que parte dos seus excedentes seja carreada em nosso país. Com a elevação dos custos provocada pela incidência do adicional, o produto nacional destinado ao Rio de Janeiro ingressa no Estado em visível desvantagem com relação ao arroz proveniente dos parceiros do Mercosul.

Faz-se mister a mitigação das diferenças que inviabilizam a competitividade do arroz brasileiro para fornecimento no mercado interno, mediante a adoção de medidas que proporcionem a redução das assimetrias existentes no bloco. Cabe repisar que por força do Mercosul, os parceiros do bloco são isentos do AFRMM, enquanto o estado do RS, que detém 65% do produto nacional para distribuição por capotagem, é penalizado na comercialização do Rio de Janeiro.

Neste sentido, a cadeia produtiva do arroz pleiteia a isenção do AFRMM para o arroz destinado ao Rio de Janeiro. Pugna-se, por equiparação, pela isenção do adicional conforme concedido para mercadorias com origem ou destino em portos utilizados para a navegação de cabotagem, interior fluvial e lacustre nas regiões Norte e Nordeste (concedido pela Lei nº 9.432/97, posteriormente prorrogado pela Lei nº 11.482/2007, atualmente objeto do Projeto de Lei nº 7.669/2010.

10

Assinatura



CD/15840.45295-54